



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c



CAPA DE PROCESSO

ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO

CONTRATO Nº 0109032018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-PP

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.

CONTRATADA: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

Fundamento Legal: Artigo 65, II da Lei 8.666/93.

MATINA/BA



Matina (BA), 13 de junho de 2019.

A sua Excelência
Juscélio Alves Fonseca
MD. Prefeito Municipal de Matina



Senhor Prefeito,

Sirvo-me da presente para solicitar o aditivo de reajuste de preço do contrato nº 0102032018, vinculado ao Pregão Presencial nº 03/2018 - PP, contrato firmado em 09 de março de 2018 entre a Prefeitura Municipal de Matina e a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, situada a Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetité - Bahia, que tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba.

A atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Conforme solicitação da empresa através do seu representa legal o Sr. João Domingues Neto, recebido em 12 de junho de 2019, que requerer aumento de valores conforme cita para o reequilíbrio econômico – financeiro no contrato. Onde revendo os fatos circunstanciais com o aumento de insumos citados pela a empresa, após analisar o pedido, o município de acordo com a disponibilidade financeira a esse fim.

O presente termo aditivo refere-se ao acréscimo mensal no valor de R\$ 1.794,59 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), referente aos lotes 02 ao 06. Totalizando em R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2019, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo o preço global do contrato passará de R\$ 211.090,00 (duzentos e onze mil e noventa reais), para R\$ 216.473,77 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Considera-se que o valor da linha encontra-se em desequilíbrio ao preço de mercado. Pelo fato do veiculo prestar serviços na sede e zona rural deste município.

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos serviços, faz-se necessária o acréscimo de valor do respectivo contrato.




Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Desta forma, visando à continuidade e o desenvolvimento da prestação do serviço, frente ao interesse público sobre o particular, ressaltando a eficiência e aprovação dos serviços prestados pela contratada e o parâmetro dos valores de mercado. O município concede o acréscimo de 8,27% para cada item dos lotes do contrato acima. De forma que o contrato terá um acréscimo de valor 2,55% referente ao lotes 02 aos 06, devendo vigorar a partir de 01 de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019, conforme autoriza artigo. 65, inciso II, alínea b e § 6º, da Lei n.º 8.666/93. Conforme planilha anexa.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Manoel José da Cruz
Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Decreto nº 02.106/19 de março de 2019

Exmº.Sr.
Juscélio Alves Fonseca.
M. D. Prefeito Municipal de Matina.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



PLANILHA

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor total do Acréscimo Lote 02 R\$: 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos							

LOTE 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte dos pacientes das comunidades de lagoa da pedra da Gurunga, Bumba, Vira Mundo e Moco interio do Município, Combustível por conta do município	02	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 5.630,04	R\$1.290,12
2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06

Planilha



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

Combustível por conta do município							
Valor total do Acréscimo Lote 03 R\$: 1.935,18 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)							

LOTE4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte da equipe do centro de referencia de Assistência Social - CRAS. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor Total de acréscimo do Lote 04 R\$: 645,06 (seiscientos e quarenta e cinco reais e seis centavos)							

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 1.000 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal de obras e serviços públicos. Combustível por conta do Município	01	R\$3.300,00	R\$3.572,91	03	R\$ 3.572,91	R\$ 818,73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



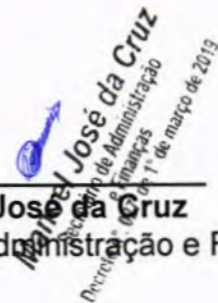
Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da equipe técnica da iluminação pública do município. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
---	---	----	-------------	--------------	----	--------------	------------

Valor Total de acréscimo do Lote 05 R\$: 1.463,79 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

LOTE6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Item	Especificação	Quant. Veic.	Preços Anteriores Por Veiculo Mensal	Preços Atuais Por Veiculo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 700 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal agricultura. Combustível por conta do município	01	R\$2.800,00	R\$ 3.031,56	03	R\$ 3.031,56	R\$ 694,68

Valor Total de acréscimo do Lote 06 R\$: 694,68 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)


Manoel Jose da Cruz
Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Caetité – Bahia, 12 de junho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal de Matina – BA.



Senhor Prefeito,

A empresa **NORDESTE EMPREENHIMENTOS E TRANSPORTE EIRELLE - ME**, situada à Rua Novo Horizonte, N° 158, Apart 201, Bairro - Centro, Caetité - Bahia, CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.899.603/0001-77, entidade de Direito Privado, representada neste ato pelo seu Administrador o Senhor João Domingues Neto, CPF n.º. 025.152.095-13 e RG: 13.970.653-46 SSP-BA, vem através deste solicitar de Vossa Excelência, a análise e posterior viabilidade o reequilíbrio econômico-financeiro sob os contratos, que tem como objeto a locação de veículos automotores para atender as demandas da administração geral deste Município.

Desta forma, visando à continuidade e o desenvolvimento da prestação dos serviços contratados, frente ao interesse público sobre o particular, ressaltando a eficiência, aprovação, satisfação contínua e permanente do trabalho desenvolvido pela Contratada, **requerer** à V. Exa, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos 0109032018.

O motivo da solicitação do aditamento dá-se devido ao fato de que o valor orçado e firmado em contrato, não mais se compactua com o valor de mercado e não supre mais os custos e insumos do contrato.

Desta forma, impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos e tratam de reflexos imprevisíveis no momento da elaboração da proposta apresentada.

É temerário manter a continuidade do contrato, visto que, não está sendo possível manter as despesas mínimas da contratada.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:



"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico

financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.

(...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...) "(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg 895).

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Conforme cita o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

Art.65. **Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes:

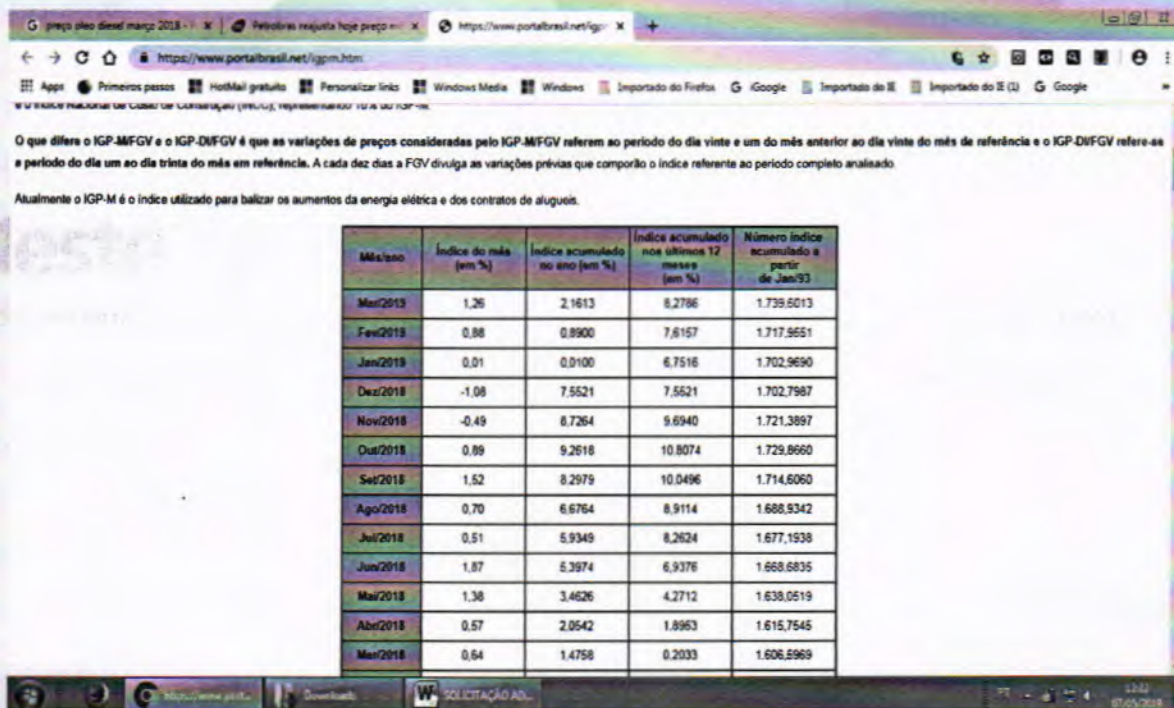
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vejamos o IGPM acumulado do período:



Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739.5013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,5651
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,5342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8963	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969

Portanto diante da evidência de desequilíbrio na equação entre as despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

ISTO POSTO, requer-se:

1- a revisão do contrato para que seja implementado o aditamento de 20% (vinte e cinco por cento), para que possamos dar continuidade da execução dos serviços com qualidade, responsabilidade e segurança.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO,

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ: 00.899.603/0001-77
JOÃO DOMINGUES NETO



nordeste
EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE



CPF nº 025.152.095-13
RG nº 13.970.653-46 SSP/BA
Empresário



Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102040201		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PERICLES SANTANA BORGES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) CASSIMIRO MOREIRA BORGES		(mãe) DULCE ANDOSIA DE SANTANA BORGES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1960	IDENTIDADE número 01550787074	Órgão emissor DETRAN	UF BA
		CPF (número) 028.720.988-10	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CEL ZEQUINHA			04
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUANAMBI			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL PERICLES SANTANA BORGES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SANDOVAL MORAES			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO SANDOVAL MORAES	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUANAMBI	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) (QUINHENTOS MIL REAIS)XX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4511101 Atividades secundárias 3600602 3701100 3811400 3812200 4211101 4211102 4213800	COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOES, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR,		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>Abeltona de Notas e Protesto de Guanambi Rua Imperador de Campos, 96 - Centro - Tel. (77) 3621-5454 Razão Social: Semelhança 0001 firma(s) de: "E..." Banco: ... Nº: ... Total: R\$ 115. ... 0547-0</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Atto de Autenticidade ... Atto Notarial ou de Registro 0671.AB470547-0</p> </div> </div>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/1995	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.899.607/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <i>Pericles Santana Borges ME</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Pericles Santana Borges ME</i>		
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Gilmar Ferreira Lopes</i> 05/01/2018	AUTENTICAÇÃO		





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

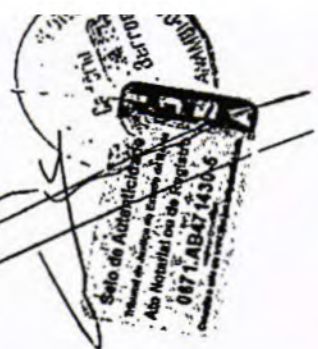


Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102040201		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato de filiação) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PERICLES SANTANA BORGES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) CASSIMIRO MOREIRA BORGES		(mãe) DULCE ANDOSIA DE SANTANA BORGES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1960	IDENTIDADE número 01550787074	Orgão emissor DETRAN	UF BA
			CPF (número) 028.720.988-10
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CEL ZEQUINHA			04
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 04
MUNICÍPIO GUANAMBI			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL PERICLES SANTANA BORGES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SANDOVAL MORAES			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO SANDOVAL MORAES	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUANAMBI		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XX		XX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUINHENTOS MIL REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4511101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTÔMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR,		
Atividades secundárias 4222701 4299501 4313400 4511102 4923002 4924800 4929901			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/1995	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.899.603/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou representante legal) [Assinatura de Pericles Santana Borges ME]			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Atividade [Assinatura de Hélio Portela Ramos] 05.01.2018		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro sob o nº 97725653 em 05/01/2018
Protocolo 170428648 de 02/01/2018
Nome da empresa NORDESTE EMPREENDEIMENTOS LTDA ME NIRE 29204477471
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 28289981826012
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Genyso Alves Ribeiro
SECRETÁRIO

Certifico o Registro sob o nº 97725653 em 05/01/2018
Protocolo 170428648 de 02/01/2018

Nome da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204477471
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 28289981826012
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102040201		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo à filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa sem abreviatura) PERICLES SANTANA BORGES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) CASSIMIRO MOREIRA BORGES		(mãe) DULCE ANDOSIA DE SANTANA BORGES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1960	IDENTIDADE número 01550787074	Órgão emissor DETRAN	UF BA
		CPF (número) 028.720.988-10	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA CEL ZEQUINHA		04	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 04
MUNICÍPIO GUANAMBI		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL NOME FANTASIA PERICLES SANTANA BORGES ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA SANDOVAL MORAES		NÚMERO 33	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO / DISTRITO SANDOVAL MORAES	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 04
MUNICÍPIO GUANAMBI	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUINHENTOS MIL REAIS)XX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4511101	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA.		
Atividades secundárias 4929902 4930201 4930202 5212500 5229002 7112000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/1995	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.899.603/0001-77	NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Pericles Santana Borges ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro sob o nº 97725653 em 05/01/2018
Protocolo 170428648 de 02/01/2018
Nome da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204477471
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 28289981826012
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102040201		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o registro é filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa sem abreviaturas) PERICLES SANTANA BORGES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) CASSIMIRO MOREIRA BORGES	(mãe) DULCE ANDOSIA DE SANTANA BORGES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1960	IDENTIDADE número 01550787074	Órgão emissor DETRAN	UF BA
CPF (número) 028.720.988-10			
EMANCIPIADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CEL ZEQUINHA			04
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUANAMBI			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL NOME FANTASIA PERICLES SANTANA BORGES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SANDOVAL MORAES			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO SANDOVAL MORAES	CEP 46430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUANAMBI	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUINHENTOS MIL REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4511101	XX		
Atividades secundárias 7711000 7731400 7732201 7820500 8129000 8130300	XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/1995	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.899.603/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA EMPRESA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) Pericles Santana Borges ME			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017			

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 05/01/2018	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2018 SOB Nº: 97725653 Protocolo: 17/042864-8, DE 02/01/2018 Empresa: 29 2 0447747 1 PERICLES SANTANA BORGES ME HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
---	---



Certifico o Registro sob o nº 97725653 em 05/01/2018
Protocolo 170428648 de 02/01/2018
Nome da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME NIRE 29204477471
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 28289981826012
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



60000
60000
60000
60000
60000
60000
60000
60000
60000
60000

(Handwritten signature)

Genésio Alves Ribeiro
ESCREVENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Alto Sertão - Município de Ruyina - BA
06718847/2018

Certifico o Registro sob o nº 97725653 em 05/01/2018
 Protocolo 170428648 de 02/01/2018
 Nome da empresa NORDESTE EMPREENDEIMENTOS LTDA ME NIRE 29204477471
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 28289981826012
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

JOAO DOMINGUES NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/11/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 025.152.095-13, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05941303847, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO SUL, 200, CASA, BRASILIA, GUANAMBI, BA, CEP 46430-000, BRASIL.

PERICLES SANTANA BORGES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/07/1960, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 028.720.988-10, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01550787074, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na RUA CEL ZEQUINHA, 04, CASA, CENTRO, GUANAMBI, BA, CEP 46430-000, BRASIL.

únicos sócios da sociedade empresária limitada **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29.204.477.471, com sede na Av Sandoval Moraes, 33, Sandoval Moraes, Guanambi, BA, CEP 46.430-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.899.603/0001-77, resolve transformar a sociedade empresária limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, a qual regerá doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **PERICLES SANTANA BORGES**, transferindo 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do país para o titular administrador **JOAO DOMINGUES NETO**, dando plena e geral quitação.

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa gira sob o nome empresarial **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI**.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa tem sede na Rua Novo Horizonte, 158, Sala 201, Centro, Caetite, BA, CEP 46400-000.

CLAUSULA QUARTA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA QUINTA - A empresa tem o capital de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente Nacional, de responsabilidade do titular:

CLAUSULA PRIMEIRA
BORGES

CLAUSULA SEGUNDA
EMPREENDIMENTOS

CLAUSULA TERCEIRA
Centro, Caetite, BA, CEP

Certifico o Registro sob o nº 29600316763 em 14/09/2018
Protocolo 188532625 de 13/09/2018
Nome da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600316763
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 31396616919177
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

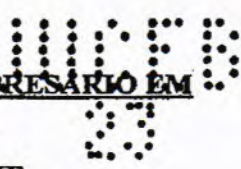




Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**



NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME

OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COLETA DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA.

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 07/11//1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOAO DOMINGUES NETO** com poderes e atribuições de administrar a sociedade, assinando isoladamente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME

DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA QUARTA - O(s) Administrador (ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ÃO) impedido(OS) de exercer(EM) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de GUANAMBI, BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 01 (Uma) via.

GUANAMBI, BA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAO DOMINGUES NETO
CPF Nº. 025.152.095-13
Sócio Administrador

PERICLES SANTANA BORGES
CPF Nº. 028.720.988-10
Sócio

Helio Portela Ramos
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2018 SOB Nº: 29204477471
JUCEB - Protocolo: 17/0428281-1, DE 02/01/2018

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Página 3





Processo: 16771e19 - Doc: 645 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 132593cf-b2f1-4707-b918-b3ca92f0780c

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
PROTOCOLO	188532625 - 13/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600316763
CNPJ 00.899.603/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600316763 em 14/09/2018

Protocolo 188532625 de 13/09/2018

Nome da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600316763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 31396616919177

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede) 29600316763	CNPJ 00.899.603/0001-77	Arquivamento do ato Constitutivo 07/11/1995	Início da atividade 07/11/1995
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 158 SALA 201, CENTRO, CAETITÉ, BA - CEP: 46400000			
OBJETO SOCIAL			
TRANSPORTE ESCOLAR, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOES, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTAO DE RESIDUOS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital integralizado: \$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
JOAO DOMINGUES NETO 025.152.095-13	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 14/09/2018	Número 29600316763	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO		Evento: 046 - TRANSFORMAÇÃO	

FILIAIS NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

página: 1/2

196692474





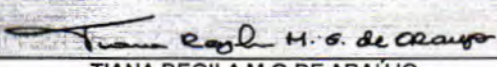
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede) 29600316763	CNPJ 00.899.603/0001-77	Arquivamento do ato Constitutivo 07/11/1995	Início da atividade 07/11/1995
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 158 SALA 201, CENTRO, CAETITÉ, BA - CEP: 46400000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 10 de Maio de 2019


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.899.803/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R NOVO HORIZONTE	NUMERO 158	COMPLEMENTO SALA 201
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 46.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAETITE	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSCONTABSMV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9167-1177 / (77) 9829-6454
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2019 às 12:28:19 (data e hora de Brasília). Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.899.603/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1995
NOME EMPRESARIAL NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl)		
LOGRADOURO R NOVO HORIZONTE	NÚMERO 158	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 46.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAETITE
UF BA		TELEFONE (77) 9167-1177 / (77) 9829-6454
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSCONTABSMV@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2019 às 12:28:19 (data e hora de Brasília). Página: 2/2

46.400-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CARLOSCONTABSMV@HOTMAIL.COM

SITUAÇÃO ESPECIAL

ADRE...
Emitido no dia 21/05/2019 às 12:28:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
Praça da Catedral - Prédio do antigo Fórum
CAETITÉ
BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 324/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI		CPF/C.N.P.J 00.899.603/0001-77	C.G.A da Empresa 322303
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE 158 SALA 201			
Bairro: CENTRO	CEP: 46400000	Município: CAETITÉ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

Nome
NORDESTE EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTE EIRELI

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.caetite.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
18/03/2019

Código de Controle da Certidão:
24882.324.20190318.S96.41931

Certidão Válida até: 16/06/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Praça da Catedral - Prédio do antigo Fórum

CAETITÉ

BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 719/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr. (ª).

Nome NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI		CPF/C.N.P.J 00.899.603/0001-77	C.G.A da Empresa 322303	
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE 158 SALA 201				
Bairro: CENTRO	CEP: 46400000	Município: CAETITÉ		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.caetite.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

17/06/2019

Código de Controle da Certidão:

25820.719.20190617.S96.41931

Certidão Válida até: 15/09/2019





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/06/2019 11:18



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191543205

RAZÃO SOCIAL

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

043.061.213 - BAIXADO

00.899.603/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 00.899.603/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **6FB9.8CB9.13EA.E50B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.899.603/0001-77

Certidão n°: 167603797/2019

Expedição: 11/02/2019, às 17:07:10

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.899.603/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.899.603/0001-77**Razão Social:** NORDESTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE EIRELI**Endereço:** RUA NOVO HORIZONTE / 158 / CENTRO CAETITE - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019**Certificação Número:** 2019061000374099292138

Informação obtida em 10/06/2019 08:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003687981

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/06/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, portador do CNPJ: 00.899.603/0001-77, estabelecida na RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, Caetite - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de junho de 2019.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/06/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, portador do CNPJ: 00.899.603/0001-77, estabelecida na RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, Caetite - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-b826-562c007081e4


Matina - Bahia, 14 de junho de 2019.

Senhor Contador:

Venho através do presente encaminhar o processo de acréscimo de valor do contrato nº 0109032018, da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, que tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o valor do acréscimo de R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), com vigência de 01 julho a 30 de setembro 2019, correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário, para que seja tramitado junto ao setor competente, objetivando a:

1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

Atenciosamente,



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA

AO: ILMO. SR.
CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
NESTA



Matina - BA, 18 de junho de 2019.

Ofício nº 38/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício, expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do acréscimo de valor do contrato nº 0109032018, da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, que tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o valor do acréscimo de R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), com vigência de 01 julho a 30 de setembro 2019, correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e finanças

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.065 - Piso de Atenção Básica – PAB

Atividade: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2.070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2.080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Atividade: 2.260 - Manutenção do SUS

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2.294 -Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2.301 - Programa de Assistência Social – FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST. E MEIO AMBIENTE

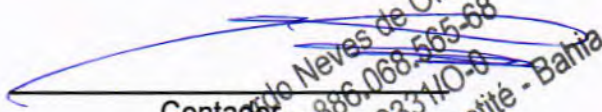
Atividade: 2.162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

A informação da contabilidade neste processo limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista para o aditivo.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

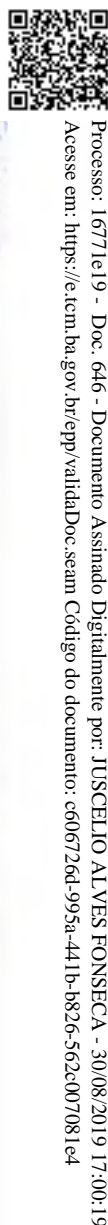
Atenciosamente,


Contador
Ricardo Neves de Oliveira
CPF: 886.068.565-68
BA: 02933110-0
Rua Barão, 393 - Caetité - Bahia

Exmº.Sr.
Juscélio Alves Fonseca.
M. D. Prefeito Municipal de Matina.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-b826-562c007081e4

Matina – BA, 19 de junho de 2019.

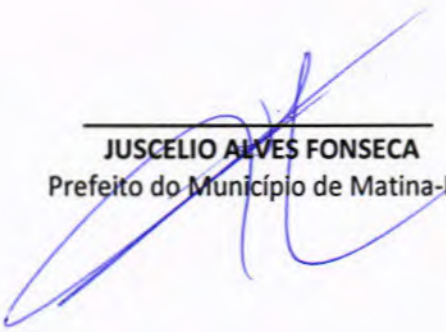
A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Matina.

Prezado Assessor.

Venho através deste, encaminhar o presente processo, objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de reajuste de valor do contrato nº 0109032018, da empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, que tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o valor do acréscimo de R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), com vigência de 01 julho a 30 de setembro 2019.

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA

AO: ILMO. SR.
ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
NESTA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



PARECER JURÍDICO

Ementa: Aditivo de reajuste de preço Contrato nº 0109032019 - Pregão Presencial nº 03/2018 - PP Contratada: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI. Objeto: locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, situada a Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetitê - Bahia, sobre o reajuste de preço do valor do contrato nº 0109032019, que tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para manter o equilíbrio econômico - Financeiro do contrato.

Consultando os autos, constata-se que a pretensão do contratado visa recompor o preço em face da alegada desvalorização da moeda no País, tendo por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

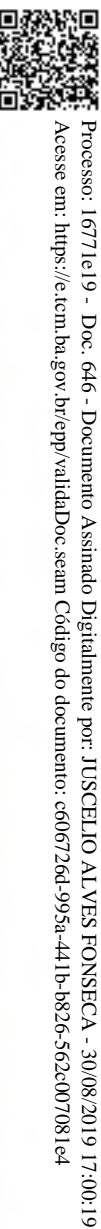
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...). No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não excede o valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Nesta senda, o INPC acumulado desde a data da contratação até a presente data, ostenta percentual de 8,27%, conforme pesquisa os meios de divulgação oficial.

Com efeito, em havendo dotação orçamentária disponível no contratante, poderá a administração conceder o acréscimo de até os referidos 8,27% para cada item dos lotes do contrato mencionada acima, cuja vigência será de 01 de julho de até 30 de setembro 2019, observando sempre os limites de valores permitidos por lei.

Constata-se que a pretensão do Contratado é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 30/09/2019. No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Trabalhista e Falência e concordata. Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, d e § 1º da Lei 8.666 de 1993, observadas as considerações acima. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Matina/BA, 25 de junho de 2019.

Amando M. Barreto Ribeiro
OAB/BA 16.639

Amando M. Barreto Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA 16.639



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42




DECISÃO DO PREFEITO

Acolho a justificativa do Secretario Municipal de Administração e Finanças e o Parecer Jurídico, adotando-o como motivação e razões desta decisão, determinando que seja celebrado o Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0109032019, celebrado com a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, como de natureza continuada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Matina (BA), 26 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



SEGUNDO TERMO ADITIVO REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 0109032018, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-PP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Juscelio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Elginio Campos, nº 39, Centro de Matina Bahia doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, também com nova sede situada a Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetitê – Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua Proprietária a Sr. João Domingues Neto, brasileira, solteiro, empresária, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO Nº 0109032018**, originário do Pregão Presencial nº 03/2018-PP, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 03/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 2,55% ao valor do contrato nº 0109032018, referente ao lote 02 ao 06, do segundo termo aditivo, cujo objeto é a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para atender as Secretária Municipal de Administração e Finanças, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e finanças

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.065 - Piso de Atenção Básica – PAB

Atividade: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2.070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2.080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Atividade: 2.260 - Manutenção do SUS

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-8826-562c007081e4



Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2.294 - Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2.301 - Programa de Assistência Social – FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da correção dos valores iniciais do contrato em virtude de reajuste dos preços dos produtos, conforme comprovantes em anexo, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado em 2,55%, no valor do contrato referente ao Lote 02 ao 06, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, nos termos da cláusula primeira do contrato, acréscimo do valor mensal de 1.794,59 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando em R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2019, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo o preço global do contrato passará de R\$ 211.090,00 (duzentos e onze mil e noventa reais), para R\$ 216.473,77 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor total do Acréscimo Lote 02 R\$: 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)							



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-8826-562c007081e4

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte dos pacientes das comunidades de lagoa da pedra da Gurunga, Bumba, Vira Mundo e Moco interior do Município, Combustível por conta do município	02	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 5.630,04	R\$1.290,12
2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor total do Acréscimo Lote 03 R\$: 1.935,18 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)							

LOTE4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte da equipe do centro de referencia de Assistência Social - CRAS. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor Total de acréscimo do Lote 04 R\$: 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)							



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-b826-562c007081e4

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veiculo Mensal	Preços Atuais Por Veiculo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 1.000 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal de obras e serviços públicos. Combustível por conta do Município	01	R\$3.300,00	R\$3.572,91	03	R\$ 3.572,91	R\$ 818,73
2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da equipe técnica da iluminação pública do município. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor Total de acréscimo do Lote 05 R\$: 1.463,79 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)							

LOTE6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veiculo Mensal	Preços Atuais Por Veiculo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 700 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal agricultura. Combustível por conta do município	01	R\$2.800,00	R\$ 3.031,56	03	R\$ 3.031,56	R\$ 694,68
Valor Total de acréscimo do Lote 06 R\$: 694,68 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)							



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42




CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Matina (BA), 01 de julho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CANTRATANTE



NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Gracyeli de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.945-85

Nome: Elvânia Cardoso Teixeira
CPF: 040.553.165-69





EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 0102032018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA - ATRAVES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA.

CONTRATADA: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 00.899.603/0001-77, Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetité-Bahia.

OBJETO: Acréscimo de Valor em 6,81% ao contrato de nº 0102032018.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

Valor do acréscimo no contrato: R\$ 15.525,20 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Assinatura: 01/07/2019.

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia
E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1AC6-C08E-BF41-4324.

Processo: 16771e19 - Doc: 646 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c606726d-995a-441b-b826-562c007081e4





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 648 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69a778bb-1d8f-4faf-bd5c-ada3ea6edf0d

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108072019
CRENCIAMENTO N.º 03/2019-CR-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

O MUNICIPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, CEP 46480-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca e o fundo Municipal de Saúde (FMS), pelo Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sr. Augusto José Fagundes Neto, ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa **CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 10.832.666/0001-60, situado à Rua Agenor Santos, nº 55, São Francisco, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, através de seu representante legal o Sr. CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS, inscrito no CPF nº 007.074.565-09 e RG nº 964623021 SSP/BA e CRM/UF nº 19552/BA, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do contrato a contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários, conforme Edital de Credenciamento nº 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

- 10.302.03.2065 - Piso de Atenção Básica- PAB.
- 10.302.03.2260 - Manutenção do SUS.
- 10.302.033.2070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.

Elemento:

- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso - 14
- Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.



§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. Valor da consulta é de R\$ 100,00 (cem reais) e valor da cirurgia é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§5º. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Satiro Virgilio Fernandes, s/n, Centro, Matina - Bahia, CEP 46480-000, Brasil, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;



- XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 02/2019, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matina e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 648 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69af78bb-1d8f-4faf-bd5c-ada3ea6edf04

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

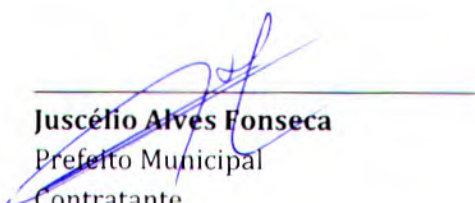
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

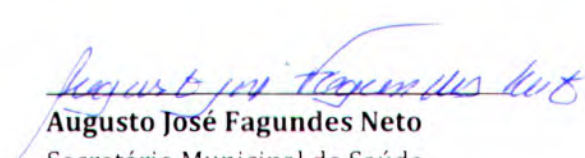
As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

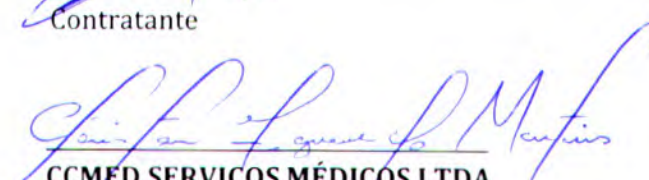
Matina/BA, em 08 de julho de 2019.



Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal
Contratante





Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: nº 10.832.666/0001-60
CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS
CPF nº 007.074.565-09

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 038.332.835-80

Nome: 
CPF: 068.504.165-45



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO N° 0108072019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2019

Credenciamento n°. 03/2019-CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ n° 10.420.907/0001-63. Contratado: CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.832.666/0001-60, situado à Rua Agenor Santos, n° 55, São Francisco, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, através de seu representante legal o Sr. CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS, inscrito no CPF n° 007.074.565-09 e RG n° 964623021 SSP/BA e CRM/UF n° 19552/BA. Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários. Assinatura: 08/07/2019. Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura. Valor da consulta é de R\$ 100,00 (cem reais) e valor da cirurgia é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais). JÚSCÉLIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 649 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:17
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a529334-9360-46d6-81e2-2f4eac026864

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208072019
CRENCIAMENTO N.º 03/2019-CR-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

O MUNICIPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, CEP 46480-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca e o fundo Municipal de Saúde (FMS), pelo Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sr. Augusto José Fagundes Neto, ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa **ANDERSON DA SILVA ABREU-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.556.877/0001-57, situado à Av. Dom João VI, nº 11, Edif. Seta Empresarial, Sala 001, Brotas, Salvador, Bahia, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON DA SILVA ABREU, inscrito no CPF nº 021.872.435-75, RG nº 12.648.689-10 SSP/BA e CRM/UF nº 26181/BA, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do contrato a contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços médicos na especialidade de OTORRINO, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários, conforme Edital de Credenciamento nº 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

- 10.302.03.2065 - Piso de Atenção Básica- PAB.
- 10.302.03.2260 - Manutenção do SUS.
- 10.302.033.2070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.

Elemento:

- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso - 14
- Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.



§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. Valor da consulta é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor da cirurgia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§5º. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Satiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina - Bahia, CEP 46480-000, Brasil, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;



- XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 02/2019, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matina e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 649 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a529334-9360-46d6-81e2-2f4eac026864

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

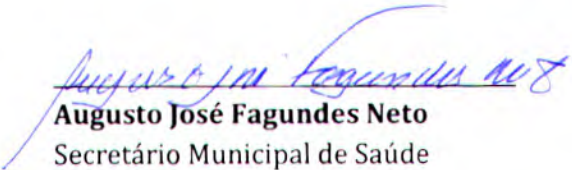
As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

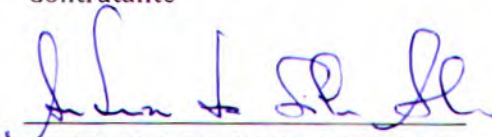
Matina/BA, em 08 de julho de 2019.



Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal
Contratante





Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



ANDERSON DA SILVA ABREU-ME
CNPJ: nº 26.556.877/0001-57
ANDERSON DA SILVA ABREU
CPF nº 021.872.435-75

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 238.332.535-80

Nome: 
CPF: 068.504.165-45



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208072019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

Credenciamento nº. 03/2019-CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ nº 10.420.907/0001-63. Contratado: ANDERSON DA SILVA ABREU-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.556.877/0001-57, situado à Av. Dom João VI, nº 11, Edif. Seta Empresarial, Sala 001, Brotas, Salvador, Bahia, através de seu representante legal o Sr. ANDERSON DA SILVA ABREU, inscrito no CPF nº 021.872.435-75, RG nº 12.648.689-10 SSP/BA e CRM/UF nº 26181/BA. Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de OTORRINO, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários. Assinatura: 08/07/2019. Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura. Valor da consulta é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor da cirurgia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo valor global estimado é de: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). JUSCELIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.